



POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS: A SUPREMACIA DA FOCALIZAÇÃO SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO NO CONTEXTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Ferdinando Santos de Melo¹

RESUMO: *Este artigo traz uma breve análise sobre a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e sua proposta de gestão materializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), enfatizando o debate sobre focalização/universalização, seu conteúdo teórico-metodológico e ideopolítico, no intuito de elencar a relevante incidência de três elementos para a sua formulação: a racionalidade burguesa, o ideário neoliberal e o trabalho profissional do assistente social. Busca-se também compreender o significado do momento atual, como oportunidade histórica para superar e romper com os padrões tradicionais de subalternidade e improvisação que marcaram a efetividade da política pública de assistência social em nosso país.*

Palavras-Chave: Política Nacional de Assistência Social; SUAS; Neoliberalismo; Seguridade Social.

1- INTRODUÇÃO

Este artigo traz uma análise intrínseca da construção e implementação da Política Nacional de Assistência Social² e suas Normas Operacionais Básicas³, que objetivam propor diretrizes para uma nova forma de gestão do Sistema Único de Assistência Social, bem como de consubstanciar as orientações estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social⁴.

Neste sentido, um estudo inicial, porém teoricamente aprofundado desta nova proposta de intervenção na área de assistência social, apresenta-se extremamente importante, uma vez que esta coloca como central a materialização do modelo proposto pela Constituição de 1988, no sentido de superar as ações focalizadas, setorializadas, fragmentadas e emergenciais que deram o tom desta política, especialmente em tempos neoliberais, apesar dos avanços legais preconizados pela Carta Magna e posteriormente, pela Lei Orgânica da Assistência Social⁵.

Pretende-se, portanto, uma análise do teor metodológico e ideopolítico trazido pela PNAS, com o fito de discutir o nível de apropriação do real contido neste documento para a construção e amadurecimento de uma política de assistência social brasileira, bem como os

¹ - Pedagogo, Especialista em Didática do Ensino Superior, Graduando em Serviço Social (UFS) e Mestrando em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador; e-mail: ferdinandomelo@hotmail.com

² - PNAS- aprovada em setembro de 2004.

³ - NOB/2005 E NOB-RH/2006.

⁴ - LOAS- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

⁵ - No caso da assistência social, significa romper definitivamente com seu aprisionamento numa esfera governamental periférica ou residual, reprodutora de estratégias usuais de mistificação das desigualdades e de ocultamento das suas causas, que reduz suas respostas a programas pontuais, pretensamente reformadores das condutas individuais e grupais, sem qualquer conteúdo transformador libertário. Para maior aprofundamento desta proposta ver PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira(1998).



elementos que fundamentam a lógica de intervenção social, o papel do Estado e a concepção de questão social. Neste sentido, trata-se de abordar as interfaces desses três pilares na formulação desta nova política, que contém matizes de uma racionalidade própria da ordem burguesa, de um ideário neoliberal e de um trabalho profissional, no caso, o protagonismo dos assistentes sociais no seio do debate.

Ademais, o modelo de seguridade social brasileiro vigente na contemporaneidade é marcado pela *Previdência*, de caráter contributivo e dotada de vultosos recursos em função da lógica do seguro; *Saúde*, universal e não contributiva e *Assistência Social*, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade civil, para suprir o atendimento às necessidades básicas.

Ao considerarmos a assistência social como constitutiva do tripé da seguridade e os princípios e diretrizes contidas nos Arts, 4º e 5º da própria LOAS, percebemos que alguns pontos precisam avançar, sobretudo o que prega os incisos I e II, a saber: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica e a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas. Por outro lado, como aponta Yazbek (2003), as políticas sociais nos últimos vinte anos, vêm se caracterizando por sua pouca efetividade social e por sua subordinação a interesses econômicos, fortalecendo assim, a configuração de políticas casuísticas, inoperantes e superpostas, sem regras estáveis ou reconhecimento de direitos. A assistência especificamente [...] é a única política social com o perfil interdisciplinar e intersetorial da matriz de todas elas. (PEREIRA, 2004, p.57). Todavia, trata-se de uma política de assistência social ainda longe do proposto por sua respectiva Lei Orgânica, e representa uma relevância sutil perante à administração pública, ganhando maior notoriedade sobretudo nos momentos cujas intenções são permeadas pelo caráter clientelista, na troca de serviços sociais por votos e favores de toda ordem.

Sposati (2001), destaca algumas questões que configuram o quadro de retrocessos no âmbito da assistência social, tais como: o predomínio conservador na relação entre assistência social e organizações sociais sob a égide da filantropia e a permanência do desconhecido impacto dos gastos públicos para o financiamento desta política. Reforça ainda a idéia de que a assistência social incide principalmente sobre aqueles que não são reconhecidos na agenda pública, na sociedade de mercado, pelo fato de não terem recursos para serem consumidores e que esta política não parte da cobertura de determinada necessidade social, mas da identificação do “necessitado social”.

Além do mais, por força do aumento da pauperização, maximiza-se a pressão da demanda por serviços e, conseqüentemente tem-se o aumento do emprego de critérios nos atendimentos. Diante de tal crescente restrição, o assistente social, inserido nas instituições prestadoras de serviços, [...] “vê-se institucionalmente, cada vez mais compelido a exercer a função de um juiz rigoroso da pobreza” (Iamamoto, 2001, p.161).

Todavia, apesar das políticas sociais assumirem características funcionais aos interesses do Estado capitalista, bem como a função de atenuar os conflitos sociais decorrentes da desigualdade social, também possui caráter contraditório no que diz respeito às lutas políticas pela ampliação das políticas sociais (Yazbek, 2003). Desta maneira, a política de assistência social pode se tornar espaço de reprodução, valorização e expansão do capital, como também se constituir como campo privilegiado de pressão e movimento sociais dos trabalhadores pela ampliação e efetivação de seus direitos.



Tendo como referência a perspectiva de garantia da cidadania, é que se propõe o novo planejamento estratégico para a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O texto legal desta política não reitera o direcionamento de uma política de assistência voltada para as necessidades dos mais pobres, mas sim aponta na direção da universalização do acesso à proteção social. Por outro lado, apesar deste novo direcionamento, a PNAS, contraditoriamente a este legado, apresenta alguns elementos que podem reafirmar o caráter assistencialista, clientelista e de focalização da assistência construído historicamente, além da ofensiva neoliberal. Neste sentido, faz-se necessário uma análise deste marco regulatório que englobe a sua legislação e execução.

Behring e Boschetti (2006), ao discutirem sobre a política social e a difícil coexistência entre universalidade e a hegemonia neoliberal, mostram que os padrões universalistas e redistributivos de proteção social são fortemente tencionados pelas estratégias de extração de superlucros, em que incluem as tendências de contração dos encargos sociais e previdenciários, pela supercapitalização, com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, em que incluem saúde, educação e previdência, por exemplo.

Assim, mesmo após a implementação desta nova gestão do SUAS – com base na universalização e garantia de direitos sociais- deve-se considerar a contextualização atual da política de assistência engendrada através do ideário neoliberal. Por este motivo, alguns dos princípios e diretrizes da PNAS ainda não são respeitados, tanto como consequência da continuidade da implementação de medidas neoliberais, quanto pela forte presença da cultura política do assistencialismo e clientelismo, que de alguma forma, não deixa de ser funcional ao neoliberalismo. Esta hipótese é pontuada por retratar apenas a configuração de uma política que se constitui de um teor teórico-metodológico e ideo-político característicos da incidência de uma racionalidade própria da ordem burguesa, de traços conservadores e do ideário neoliberal. Trata-se de um marco regulatório que apresenta no discurso a intencionalidade de transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição de 1988 e da LOAS, mas que traz alguns elementos e concepções contrárias a tais pressupostos, assim como desconsidera a incidência do modelo econômico vigente e, conseqüentemente as desigualdades entre as classes. Desta forma, não necessariamente, busca consolidar o modelo de proteção social trazido pela Carta Magna, posto que não apresenta propostas concretas para fortalecer a integralidade da política de assistência social com a saúde e a previdência, enquanto tripé da Seguridade Social, e menos ainda, pensar em níveis de uma proteção social que possa ir além dessas três políticas.

O acompanhamento e o controle da política de assistência social em nosso país ainda precisam ser aperfeiçoados, para que esta, enquanto integrante da política pública de seguridade, seja reafirmada, inclusive com maior investimento público. É pertinente então, que tanto o controle, quanto o acompanhamento sejam assumidos pela sociedade como um todo, especificamente pelos sujeitos sociais envolvidos diretamente nesta política, considerando os técnicos executores dos programas e projetos, bem como os planejadores e pesquisadores da área.

2- SEGURIDADE SOCIAL E A DIFÍCIL COEXISTÊNCIA ENTRE UNIVERSALIDADE PLENA E HEGEMONIA NEOLIBERAL

A Seguridade Social foi regulamentada pelas Leis de Seguridade Social (1991), Lei Orgânica da Previdência Social (1991), Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e Lei



Orgânica da Saúde (1990). Porém, o processo de regulamentação não garantiu a materialização de todos os princípios previstos na Carta Magna.

Behring e Boschetti (2006) ao fazerem um rápido resgate do artigo 194 da Constituição Federal, relativo à Seguridade Social ratificam a hipótese supracitada, ao concluírem que o princípio da **universalidade** de cobertura proposto não tem a pretensão de garantir direitos iguais a todos os cidadãos, mas assegura a política de saúde como direito universal, estabelece a assistência como direito aos que dela necessitarem e mantém a previdência submetida à lógica do seguro, posto que o acesso aos direitos é resultado de uma contribuição sistemática feita anteriormente. Ademais,

[...] A seletividade e a distributividade na prestação de serviços apontam para a possibilidade de instituir benefícios orientados pela “discriminação positiva”. Esse princípio não se refere apenas aos direitos assistenciais, mas também permite tornar seletivos os benefícios das políticas de saúde e de assistência social, numa clara tensão com o princípio da universalidade. (p.157)

Por fim, o cunho democrático e descentralizado da administração possibilita a gestão compartilhada entre governo, trabalhadores e prestadores de serviços, de modo que o cidadão – que financia –, também usufrua dos direitos, participando, portanto, da tomada de decisão.

Antecedendo, pois à configuração de um modelo neoliberal, por muitos anos, a assistência social no Brasil estabeleceu uma relação simbiótica com a filantropia, entendida como uma forma de ajuda para sanar/abrandar as demandas daqueles impossibilitados de prover sua sobrevivência de forma autônoma. Arelada ao viés da benemerência, a assistência social funcionou como instrumento determinante de extensão da dominação e do controle de tensões.

Assim, tomando como referência a análise histórica da assistência, visualiza-se que a sua relação com a filantropia foi duradoura e permanente e se manteve pactuada com os interesses da Igreja Católica e das classes dominantes, mantenedoras das organizações sociais sem fins lucrativos. Logo, a concepção de assistência estava centrada dentro de uma perspectiva do pensamento liberal, em detrimento de uma política pública garantidora de direitos de cidadania (MESTRINER, 2001).

Dentro de um contexto de redefinição dos mecanismos de acumulação do capitalismo globalizado, os sistemas de proteção social e política social vêm sendo implementados por meio de uma reversão política neoliberal caracterizada pela destituição de direitos sociais, e pela erosão das condições políticas que conferiam um caráter público à demanda por direitos. Esta lógica que subordinou as políticas sociais aos ajustes econômicos e às regras do mercado, moldou para a assistência social brasileira na esfera pública estatal, um perfil focalizado, despolitizado, privatizado e refilantropizado.

Em consonância com esta perspectiva, o neoliberalismo ao visar à reconstituição do mercado para a solução da crise capitalista, reduz ou mesmo elimina a intervenção social do estado em diversas áreas e atividades. A Reforma do Estado ou a Contra-Reforma, [...] tem como base à desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, a reestruturação produtiva e a desresponsabilização da intervenção na resposta às seqüelas da questão social (MONTAÑO, 2002, p. 44). As políticas sociais são privatizadas, porque são transferidas para o mercado e/ou alocadas na sociedade civil e são focalizadas para parcelas da população que carecem de necessidades básicas pontuais. O projeto neoliberal inventa e reinventa uma modalidade à “questão social”, que tem com propósito basilar acabar com o caráter universalista



do acesso aos direitos sociais. Mais que isso, colocar em xeque a condição e direito das políticas sociais.

O intervencionismo estatal, para os neoliberais, é antieconômico e antiprodutivo, porque provoca uma crise fiscal do Estado, desestimulando o capital a investir e os trabalhadores a trabalhar. Por isso, [...] o Estado só deve intervir com o intuito de garantir o mínimo para aliviar a pobreza e produzir serviços que o setor privado não pode e não deve produzir (Laurell, 1995, p.163). O corte dos gastos sociais, a privatização, a centralização dos gastos sociais públicos em programas seletivos contra a pobreza e a descentralização, são as quatro estratégias concretas apontadas por Laurell, que norteiam a implantação da política social neoliberal. Logo, apesar de registros de avanços no que diz respeito aos aspectos legais, a assistência social continua sendo operacionalizada dentro dos padrões conservadores e neoliberais, contrária ao seu novo ordenamento estabelecido legalmente enquanto política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Considera-se ainda que,

Existe, portanto, uma flagrante e recorrente contradição nas propostas hegemônicas feitas pelos organismos internacionais e adotadas pelos governos. Os programas de alívio à pobreza, focalizados nos mais pobres entre os pobres ou nos mais afetados continuam sendo recomendados, mesmo reconhecendo que os problemas não são residuais e que os mais afetados são na realidade, a maioria da população. O caráter de alívio desses programas sequer tem compensado as perdas e danos dos mais pobres e muito menos têm chegado perto das suas verdadeiras causas (SOARES, 2004, p. 09).

3- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: DESCENTRALIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Segundo Dagnino (2002), a aposta na possibilidade de uma atuação conjunta do Estado e da Sociedade Civil que surge a partir dos anos 90 do século XX, não deve obscurecer em razão dos embates e tensões permeados pelos constantes conflitos. Uma vez que a natureza e o grau destes conflitos variam substancialmente, e esta tensão se vincula a uma maior ou menor aproximação, similaridade e coincidência entre os diferentes projetos que subjazem às relações entre estes entes.

No que se refere à partilha efetiva de poder, existe uma resistência do Poder Executivo em compartilhar o seu poder exclusivo sobre decisões inerentes às políticas públicas. Porém, existe atualmente forte pressão de alguns setores da sociedade civil em participar efetivamente dessas decisões e concretizar o controle social sobre elas. Em grande medida, o poder deliberativo previsto pelos Conselhos Gestores passa a se constituir em modelo consultivo, ou apenas legitimador de decisões pensadas e tomadas em gabinete.

Silva (2007), assinala como marco legal e regulador das relações entre Estado e sociedade no âmbito da seguridade social as “novas” formas de gestão social no Brasil, no contexto da reforma do Estado, que se realiza sob a perspectiva de favorecimento do mercado. Um cenário marcado por medidas de privatização, de redução da intervenção estatal ou de implantação de medidas híbridas, combinando tanto ação estatal, quanto de organismos privados, sob a diretriz da municipalização.



O que se verifica efetivamente é a tendência de complementaridade⁶, num misto de ações do Estado, da sociedade civil e do mercado⁷, fomentando as ações privadas na área de seguridade social.

Na dinâmica da implantação do SUAS a regulação do Estado tem sido central. Todavia a regulação dos direitos socioassistenciais não tem recebido a mesma atenção e intensidade de regulação.

Quanto à regulação das funções de assistência social, vem ocorrendo forte prioridade em normatizar a proteção social básica⁸ e, nela, a operação do CRAS⁹. Trata-se de regular a dimensão preventiva, territorializada e de matricialidade sócio-familiar no novo modelo assistencial sistematizado pelo Programa Federal de Atenção Integral à Família – PAIF, através do CRAS. Os demais benefícios, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e os benefícios eventuais também estão sendo objeto de regulações específicas para integrá-los à nova dinâmica do SUAS (SPOSATI, 2006).

Todavia, a própria PNAS é considerada como fruto da influência de uma razão própria da ordem burguesa e resultado de uma conjuntura marcada pelo ideário neoliberal, que propõe, com base no “Consenso de Washington”, políticas econômicas para a América Latina dos anos 90 até o presente, que afirmam a perspectiva pragmática de combate focalizado à pobreza, com o intuito de viabilizar o crescimento econômico.

A relação da parceria entre Estado e sociedade civil é fruto deste novo modelo neoliberal e o processo de gestão do SUAS prevê dentre outras bases organizacionais, novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil. A parceria entre Estado e sociedade civil apresentada na PNAS pode ser discutida como um dos elementos que dão continuidade ou mesmo reforçam o modelo neoliberal, pois o que está em jogo é a alteração de um novo padrão de resposta social à questão social, com a desresponsabilização do Estado, a desoneração do capital e a auto-responsabilização cidadão e da comunidade local para esta função (MONTAÑO, 2002).

E como se não bastasse a forte presença de um caráter assistencialista deste tipo de política social, marcada fortemente programas de transferência de renda, trata-se agora de uma política voltada não só para este tipo de programa, mas também para outros que visam ao desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por este motivo, a nova PNAS não se apresenta como tuteladora ou assistencialista, mas sim, aliada ao desenvolvimento humano e social.

Esta é uma concepção, que de uma forma ou de outra, acaba por culpabilizar sutilmente o indivíduo ou a família por suas condições, como se não bastasse “desenvolver capacidades” para

⁶ - PEREIRA (2007), considera esta tendência como uma espécie de esquema plural e pluralista de bem-estar social, ao afirmar, que no campo da proteção social, a novidade introduzida foi a parceria entre Estado, mercado e sociedade, ou esquemas pluralistas, os quais tiveram apelo muito mais ideológico do que prático.

⁷ - Várias são as organizações privadas prestadoras de serviços sociais: as Organizações Sociais (OS), as Organizações Filantrópicas e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

⁸ -O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece três níveis de proteção: Inicial, Básica e Plena, atribuindo responsabilidades e incentivos para cada um deles. Municípios em todos os níveis de gestão devem possuir Conselho, Plano e Fundo Municipal de Assistência Social em pleno funcionamento. Aqueles que quiserem se habilitar no nível de gestão Básica ou Plena devem, entre outros requisitos, dispor, planejar e organizar sua rede de proteção social básica por intermédio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em quantidade proporcional ao seu porte.

⁹ - Centro de Referência de Assistência Social.



resolver o problema do desemprego, alocar-se no mercado de trabalho, etc, o objetivo agora, é que o sujeito se autonomize e se torne independente deste tipo de política. Assim,

No debate ‘moderno’ – onde se vem constituindo uma espécie de ‘novo consenso’ – se prega a auto-sustentabilidade e o empreendedorismo para os pobres: depender do estado é visto como algo negativo. Estas idéias reforçam – de maneira perigosa, irresponsável e hipócrita – a ideologia neoliberal de que as pessoas e as comunidades são responsáveis pela resolução dos seus próprios problemas, tratando a intervenção do estado como algo paternalista (SOARES, 2004, p. 11).

Para problematizar o debate sobre esta concepção trazida pela PNAS, acrescenta-se uma nova diretriz: a centralidade na família. Traz como eixo estruturante a matricialidade sócio-familiar. Busca-se esta centralidade com vistas à superação da focalização por segmentos: crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, etc, trazidos na LOAS e na Carta Magna de 1988. Porém, esta centralidade na família pode dar margem para que a política de assistência social traga à tona traços conservadores e tradicionais que abarcam questões relacionadas à moralização e a desresponsabilização do Estado, uma vez que a família se destaca como responsável pela prevenção, inclusão e proteção de seus membros. Assim, podemos também interpretar esta centralidade da família como responsabilização, aparecendo como uma saída encontrada frente ao tensionamento das expressões da questão social.

Além do mais, observa-se ainda que o SUAS não dá conta das novas e complexas expressões da questão social. Para atender a tais demandas, busca-se abordagens que refletem o seu conteúdo mais conservador, de caráter individualista e sob a hegemonia neoliberal.

Por outro lado, também se verifica nos espaços democráticos de controle social (como fóruns, conferências e conselhos) e mesmo no que já está concretizado na PNAS, que a discussão em torno da política de assistência social se restringe a programas voltados para garantir renda, seja por meio de projetos de transferência de renda, ou daqueles que tem como fito gerar renda sob o pretexto de garantir a autonomia dos sujeitos.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em função do exposto, temos uma reformulação da política de assistência social (PNAS), concretizada em setembro de 2004, que sofre incidência de vários aspectos, onde destaca-se a presença de três deles, pontuados no transcurso do estudo, a saber: o de uma determinada racionalidade, característica da ordem burguesa, que concilia elementos da razão instrumental, da razão formal-abstrata e do irracionalismo¹⁰. Na verdade, designa uma racionalidade que serve consubstancialmente a perpetuação do capitalismo, arraigada de paradigmas que tem como fundamentos o imediatismo, o empirismo, o instrumentalismo e o reformismo; o segundo aspecto contempla o ideário neoliberal, que se afirma como modelo para o reordenamento de novas medidas econômicas, políticas e sociais frente às correntes metamorfoses e crises do sistema capitalista. Por esta ótica, as políticas sociais devem cumprir um papel residual no enfretamento das manifestações da questão social, atuando de forma fragmentada e pontual, redimensionando traços conservadores sob a vertente assistencialista e filantrópica; o último

¹⁰ - Para aprofundamento dessas três categorias, consultar GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 2004



aspecto, diz respeito a um determinado trabalho profissional dos assistentes sociais enquanto formuladores, gestores, avaliadores e planejadores da PNAS. Faz-se presente aqui a especificidade sócio-histórica da profissão e um vasto empreendimento ideológico de cunho moralizador e conservador sob o solo histórico do ideário neoliberal, sobretudo no tocante às lutas sociais realizadas por estes profissionais e suas posições críticas, nas últimas décadas. Como previsível, a PNAS apresenta avanços, continuidades e retrocessos, como produto de um embate político entre os campos conservadores e progressistas do Serviço Social e da sociedade.

Ademais, todas estas incidências são dotadas de um forte conteúdo pragmático e instrumental, que em grande medida contribuiu para a edificação das novas bases da Política Nacional de Assistência Social. Nesta direção, é primordial a sistematização de uma política que busque os pressupostos constitutivos de uma totalidade concreta, de categorias analíticas e ontológicas para a apreensão da realidade social. Uma política que proponha e legitime determinada direção social, rumo a uma nova ordem societária.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades**. In: Sociedade civil e espaços públicos no Brasil: São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 279-301.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2001.

LAURELL, Ana Cristina. **Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo**. In: Estado e Políticas Sociais no neoliberalismo. São Paulo: Cortez/CDEC, 1995.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2002.

MESTRINER, Maria Luiza. **Novas páginas, velhos paradigmas**. In: O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social. São Paulo: Cortez, 2001.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 1998. Ano XIX, nº 56. p. 60-76.

_____. **Como conjugar especificidade e intersetorialidade na concepção e implementação da política de assistência social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2004. Ano XXV, nº 77.

_____. **Estado, regulação social e controle democrático**. In: Política social e democracia. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.



XII SEMOC SEMANA DE
MOBILIZAÇÃO
CIENTÍFICA
SEGURANÇA: A PAZ É FRUTO DA JUSTIÇA



SOARES, Laura Tavares. **Questões pendentes na configuração de uma política social.** Projeto de Análise de Conjuntura Brasileira: Outro Brasil, 2004.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira:** entre a política pública e o mercado. São Paulo: Cortez, 2007.

SPOSATI, Aldaíza. **Desafios para fazer avançar a política de assistência social no Brasil.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2001. Ano XXII, nº 68.

_____. **O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2006. Ano XXVI, nº 87.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social.** São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **As ambigüidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 77. São Paulo Cortez, 2004.

<http://cmaspg.vilabol.uol.com.br/assistencia.html>. (Acesso em 14/03/2008)